

TC 043.281/2018-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Esporte.

Responsáveis: Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-Americanos Rio 2007 – Corio (CNPJ 05.641.145/0001-95) e o Sr. André Gustavo Richer (CPF 009.749.867-04)

Assunto: Proposta de diligência

### **DESPACHO DE EXPEDIENTE**

1. Em cumprimento ao despacho do Relator Ministro Benjamin Zymler, peça 22, pelo qual deve-se notificar o espólio do Sr. André Gustavo Richer (CPF: 111.618.417-68), faz-se necessário diligenciar o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e os Cartórios do 5º e do 6º Ofícios do Registro de Distribuição da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, responsáveis pelo registro de atos e ações de sucessão de bens e testamentos, para pesquisa de existência de eventual inventário, judicial ou extrajudicial, do referido responsável.

2. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

a) Diligenciar, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e os Cartórios do 5º e do 6º Ofícios do Registro de Distribuição da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de modo a serem obtidos os seguintes documentos/informações/elementos quanto ao Sr. André Gustavo Richer, (CPF: 111.618.417-68), caso existentes em seus registros:

a.1) registro de instauração do inventário, judicial ou extrajudicial, ou do arrolamento de bens da de cujus, e, em caso positivo, encaminhar também a completa qualificação do inventariante do espólio. Caso não exista registro, encaminhar a completa qualificação do administrador provisório, se houver;

a.2) registro da partilha de bens, e, em caso positivo, encaminhar cópia da respectiva escritura e a qualificação completa dos sucessores.

Seproc, em 2/1/2020.

Gonçalo de Freitas  
Mat. 3014-7